



LEI Nº 0110 /2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE CIDELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE CIDELÂNDIA, órgão constituído de mulheres da Sociedade Civil, de associações diversas de defesa dos interesses das mulheres e de representantes do Poder Público; e que tem a finalidade de promover políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos e deveres, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho, recebendo desta toda ajuda possível para sua implantação.

Art. 3º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Presidência;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 4º) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) Prestar assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas ou projetos que atingem a mulher, visando a defesa de suas necessidades e direitos;



- c) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, bem como propor medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- e) Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- f) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- g) Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- h) Desenvolver programas e objetos em diferentes áreas de atuação no sentido de incentivar a participação social, política e cultural da mulher.

Art 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cidelândia é composto de 12 (doze) membros titulares, representando, paritariamente, a sociedade civil e o Poder Público. Com as seguintes representações:

- a) (01) uma representante da Pastoral da Mulher (Igreja Católica);
- b) (01) uma representante das Igrejas Evangélicas;
- c) (02) duas representantes das Entidades da zona rural;
- d) (02) duas representantes das Entidades da sede;
- e) (04) quatro representantes da Câmara Municipal;
- f) (04) quatro representantes do Poder Executivo (Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação).

Parágrafo único. A cada membro corresponderá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos.

Art 6º - O CMDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Municipal, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.



Prefeitura Municipal de
CIDELÂNDIA
Liberdade e Justiça Social

CNPJ. 01.610.134/0001-97

Art 7º) - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, elaborado e aprovado posteriormente.

Art 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, aos 23 dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.**


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito